



## **LEI ORDINÁRIA Nº 465**

*de 05 de maio de 1970*

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por sessenta (60) dias, a contar da presente data, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, para o Exercício Financeiro de 1970.**

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por sessenta (60) dias, a partir da presente data, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano.*

### **Parágrafo único. .**

*A propagação é somente para o Exercício Financeiro de 1970.*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã - MT, 05 de maio de 1970.*

*Joaquim Faustino Rosa* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 465/1970 - 05 de maio de 1970*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*